

Nº Protocolo: WTJU.20.10031203-9 Tipo da Petição: Petição Data: 11/05/2020 17:17 ; em 11/05/2020 17:52:28, Juntada; em 12/05/2020 16:49:29, Adiada - Próxima pauta: 26/05/2020 09:00; em 18/05/2020 15:21:37, Despacho Liberado nos Autos; em 18/05/2020 15:21:42, Mero expediente - SAJ - Logo, é certo que, na atual sistemática de sessão por videoconferência, regulamentada nesta Corte pelo Ato Regimental TJ n. 01/2020, a sustentação oral é presencial. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 633-634. Nesse mesmo sentido, decidiu o Exmo. Des. Jaime Ramos, no Agravo de Instrumento n. 4002228-70.2019.8.24.0000, Biguaçu. Outrossim, arguida a conexão desta lide com a Ação Civil Pública n. 0900560-52.2016.8.24.0020, cujo julgamento dos apelos foi marcado para 26-5-2020, determina-se o adiamento da apreciação dos presentes inconformismos para a mesma data. Intimem-se.; em 18/05/2020 15:21:42, Juntada; em 18/05/2020 15:36:22, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 18/05/2020 15:37:41, Na Secretaria - Aguardando Cumprimento Decisão/Despacho; em 18/05/2020 20:16:52, Encaminhado Expediente para Publicação no DJE; em 20/05/2020 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 19/05/2020 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3305; em 20/05/2020 12:57:00, Expedido Certidão de Publicação de Despacho - [TJSC] Certidão Publicação Despacho; em 20/05/2020 12:57:00, Juntada; em 20/05/2020 13:00:43, Conclusão ao Relator - [TJSC] Conclusão ao Relator; em 26/05/2020 11:36:37, Julgamento Suspenso - por maioria de votos, conhecer e desprover os recursos de Julio Cezar Colombo e de Daniel Costa de Freitas; conhecer e acolher, em parte, o apelo de Giovanni Zappellini, para subsumir sua conduta ao art. 11, caput, da Lei n. 8.429/1992, nos termos da fundamentação. Vencido o Exmo. Des. Ronei Danielli que votou no sentido de dar provimento ao recurso de Daniel Costa de Freitas e negar provimento aos recursos de Julio Cezar Colombo e Giovanni Zappellini. Em seguida o julgamento foi suspenso na forma do artigo 942, do CPC, para o dia 16 de junho de 2020, com republicação de pauta. Próxima pauta: 16/06/2020 09:00; em 26/05/2020 11:42:18, Expedida Certidão - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 26/05/2020 11:42:18, Juntada; em 10/06/2020 16:58:19, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 12/06/2020 14:40:39 para 10/06/2020 16:58:19 do protocolo WTJU.2010041572-5 assinado por ALEXANDRE EVANGELISTA NETO.; em 12/06/2020 14:40:39, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.20.10041572-5 Tipo da Petição: Petição Data: 10/06/2020 16:58 ; em 12/06/2020 14:51:33, Despacho Liberado nos Autos; em 12/06/2020 14:51:38, Mero expediente - SAJ - Defiro o pedido constante na petição de fl. 641. Assim sendo, proceda a Secretaria de Câmara às providências necessárias para a disponibilização da mídia eletrônica relativa ao julgamento ocorrido em 26 de maio de 2020. Cumpra-se.; em 12/06/2020 14:57:01, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 12/06/2020 14:57:03, Na Secretaria - Aguardando Cumprimento Decisão/Despacho; em 12/06/2020 17:03:24, Encaminhado Expediente para Publicação no DJE; em 16/06/2020 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 15/06/2020 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3323; em 16/06/2020 09:00:00, Julgado - art. 942 do CPC - por votação unânime, negar provimento ao recurso de Julio Cezar Colombo; por maioria de votos, negar provimento ao recurso de Daniel Costa de Freitas. Vencido o Exmo. Des. Jaime Ramos e o Exmo. Des. Ronei Danielli e, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de Giovanni Zappellini. Vencido o Exmo. Des. Ronei Danielli e Exma. Des. Vera Lúcia Ferreira Copetti.; em 16/06/2020 09:00:00, Provimento em Parte; em 16/06/2020 15:25:07, Digitalização de mensagem eletrônica; em 16/06/2020 15:30:29, Expedido Certidão de Publicação de Despacho - [TJSC] Certidão Publicação Despacho; em 16/06/2020 16:28:28, Expedida Certidão - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 19/06/2020 15:24:59, Assinado Acórdão - por votação unânime, conhecer e desprover os recursos de Julio Cezar Colombo e de Daniel Costa de Freitas; conhecer e acolher, em parte, o apelo de Giovanni Zappellini, para subsumir sua conduta ao art. 11, caput, da Lei n. 8.429/1992, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.; em 19/06/2020 15:24:59, Juntada de Documentos; em 01/07/2020 17:47:26, Recontagem de prazo - Feriado/Suspensão; em 13/07/2020 19:31:19, Voto Vencido/Vencedor Liberado nos Autos; em 13/07/2020 19:31:20, Declaração de Voto - Declaração de Voto Vencido do Exmo. Sr. Des. Ronei Danielli Trata-se de recursos de apelação interpostos da sentença que julgou procedentes os pedidos da ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra Júlio Cezar Colombo, Daniel Costa de Freitas e Giovanni Zappellini. Em sessão de julgamento realizada em 16 de junho de 2020, divergi da doutra maioria no tocante aos recursos de Daniel Costa de Freitas e de Giovanni Zappellini, pelos fundamentos a seguir esposados. O ato de improbidade imputado aos réus consiste no alegado descumprimento voluntário e ardiloso da decisão judicial proferida na ação civil pública n. 0900560-52.2016.8.24.0020, na qual fora reconhecida a ilegalidade da ascensão funcional de servidores do quadro da Câmara de Vereadores de Criciúma sem concurso público, em cargos cujos requisitos de acesso eram incompatíveis àqueles exigidos quando do ingresso no serviço público. Na sucessão de portarias expedidas pelos Presidentes da Câmara nos meses que se seguiram à notificação para cumprimento da ordem judicial, o Órgão Ministerial identificou a promoção de reenquadramentos do servidor Giovanni Zappellini com atribuição de funções incompatíveis com o decurso, com efeitos consideráveis no vencimento auferido, que, após inicial redução, "saltou da casa dos quatorze mil para vinte e cinco mil reais". Nesse passo, o réu Daniel Freitas, que presidia a Casa Legislativa no segundo semestre de 2016, expediu três portarias pertinentes à lide, todas com fundamentação relacionada à decisão judicial proferida nos autos n. 0900560-52.2016.8.24.0020: 1) Portaria n. 118, de 12 de dezembro de 2016: determinação de retorno do servidor Giovanni Zappellini ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III, com adequação da remuneração ao respectivo cargo (fl. 32); 2) Portaria n. 123, de 21 de dezembro de 2016: reatuação do servidor Giovanni Zappellini ao cargo de Auxiliar Legislativo - Auxiliar de Serviços Gerais III, tendo em vista que o cargo originalmente ocupado, Auxiliar de Serviços Gerais III, havia sido extinto (fl. 33); 3) Portaria n. 124, de 22 de dezembro de 2016: determinação de que o servidor Giovanni Zappellini mantivesse "as atividades concernentes à consultoria técnica" (fl. 34). Os contracheques referentes ao período constantes nos autos demonstram que, com base nestas portarias, o servidor Giovanni Zappellini retornou a auferir a remuneração-base do cargo de auxiliar legislativo - que perfazia o posto correspondente ao cargo originalmente ocupado de auxiliar de serviços gerais, com idêntico critério de escolaridade, conforme determinado na ação civil pública -, qual seja R\$ 4.385,96, o que, somado às vantagens pessoais adquiridas ao longo dos anos de serviço público, totalizava a remuneração bruta de R\$ 14.125,83 (fls. 36/37), consideravelmente inferior aos vencimentos percebidos antes